

LEI 1924 de 27.6.74

Dispõe sobre cobrança de impostos e Taxas Municipais sem acréscimos

Claudio Ribeiro Correa Prefeito Municipal de Indaiatuba Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido o prazo até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, aos proprietários de imóveis, situados no perímetro urbano e zona rural, deste Município, que se encontram em atraso com os pagamentos de impostos e Taxas municipais de exercícios anteriores a 1974, procederem o pagamento dos mesmos, sem juros, multa e correção monetária.

Artigo 2º - Dentro do prazo acima concedido para recolhimento dos impostos e Taxas sem qualquer acréscimo, poderão os interessados procederem o pagamento até 04 (quatro) parcelas e o prazo de cada uma será regulamentado pelo Chefe de Executivo. A regularização deverá ser feita dentro de 30 (dez) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaiatuba, 27 de Junho de 1974

Luis
Claudio Ribeiro Correa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, afixada nos lugares costumeiros desta Prefeitura, e lugares de grande acesso ao público em estabelecimentos da cidade, arquivada no Cartório de registro Civil e Câmara Municipal na data supra.

Cláudio
Cláudio Zambelli
Secretário